Publicado no DOM/ DM
Em 30 / 8 / 2018

PROTOCOLO
001193/2018
Câmara Municipal de Domingos Martins
30/08/2018 15:01:46
LEI MUNICIPAL
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal
Estado do Esp
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.866/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS PARA GUARDA VOLUMES NAS ÁREAS QUE ANTECEDEM AS PORTAS COM DISPOSITIVO DE DETECTOR DE METAIS E TRAVAMENTO ELETRÔNICO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários do município de Domingos Martins obrigados a instalarem armários para seus usuários guardarem volumes, em áreas que antecedem as portas com dispositivos de detector de metais e travamento eletrônico.

Parágrafo único. Para que sejam satisfeitas as necessidades, a quantidade de armários para guardar volumes, deverá estar em conformidade com a demanda de usuários.

Art. 2º Os armários para guardar volumes mencionados no artigo anterior, serão destinados aos usuários dos estabelecimentos bancários que portarem objetos, cuja entrada não é permitida pelos detectores de metais, instalados nas portas giratórias e objetos diversos que dificultem a passagem.

Art. 3º As instalações previstas no art. 1º serão independentes daquelas destinadas aos funcionários e deverão ser permanentemente mantidas limpas e com acesso livre em dias de atendimento ao público.

Art. 4º O uso do guarda volumes deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para clientes da própria agência.

Art. 5º O serviço de guarda volumes, prestado pela agência bancária deverá ser gratuito.

Art. 6º Nenhuma construção ou reforma de agências bancária será licenciada se o projeto não contemplar o disposto no art. 1ª desta Lei.

Art. 7º As Agências bancárias já em funcionamento deverão ser adaptadas, pelas instituições financeiras a que se vinculem, às exigências desta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua entrada em vigor.

Art. 8º As Secretarias Municipais de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e de Obras e Serviços Urbanos diligenciarão no sentido de informar respectivos estabelecimentos e fiscalizar o cumprimento do dispositivo nesta Lei.

Art. 9º O não cumprimento das disposições desta Lei, no prazo assinalado, resultará na aplicação de sanções a serem estipuladas pelo Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Domingos Martins, ES, 28 de agosto de 2018.

WANZETE KRUGER
Prefeito